



LEI COMPLEMENTAR N. 0173

, DE 03 DE dezembro DE 2014.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no ambiente de especialidade Saúde, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Saúde, instituído pela Lei n. 9.265/2007.

Art. 2º Os cargos de que trata o art. 1º serão providos mediante prévia aprovação em concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei n. 6.794/90), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira, no nível de classificação B (Ensino Médio Completo) e C (Curso Técnico com registro profissional, quando a lei assim o exigir), no estágio de carreira I, Grupo Ocupacional Tático, na forma do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Saúde.

Art. 3º Em razão da criação do cargo de auxiliar em saúde bucal, ficam incluídas no Anexo 5 da Lei n. 9.265/2007 as atribuições do cargo, na forma do Anexo II desta Lei

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tomar as providências para a integração do servidor admitido, por meio de treinamento introdutório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão.

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei fica estabelecida em 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, correspondentes a 40 (quarenta)



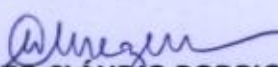
horas semanais efetivamente trabalhadas, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos nas matrizes salariais hierárquicas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 6º Fica acrescido à Lei n. 9.265/2007 o Anexo 10.A. – Matriz Salarial Hierárquica de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *09* de *dezembro* de 2014.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	REFERÊNCIA INICIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
Auxiliar em Saúde Bucal	210	Ensino Médio Completo Registro profissional no conselho de classe, quando a lei assim o exigir	B1/01	240 horas
Técnico em Enfermagem	372	Curso Técnico em Enfermagem e conhecimentos específicos na área Registro profissional no conselho de classe, quando a lei assim o exigir	C1/01	240 horas
Técnico em Higiene Dental	40	Curso Técnico em Higiene Dental e conhecimentos específicos na área Registro profissional no conselho de classe, quando a lei assim o exigir	C1/01	240 horas



ANEXO II

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL TÁTICO	ANO ELABORAÇÃO 2014
-------------------------------------	-------------------------------	---------------------------

1. - CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: B	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL: Ensino médio completo Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	CBO: 3224-15
---	---------------------------------------	---	-----------------

2. - DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atender pacientes em consultórios dentários e executar, sob supervisão, pequenas tarefas auxiliares de apoio à assistência odontológica, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e área de atuação.

3. - ATRIBUIÇÕES:

- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião-dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos;
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Processar filmes radiográficos;
- Preparar o paciente para o atendimento;
- Manipular materiais de uso odontológicos;
- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.



ANEXO III

Anexo 10.A. – Matriz Salarial Hierárquica: Nível de Classificação B e C
240 horas mensais

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	B			
	Estágios de Carreira			
	I	II	III	IV
01	735,99			
02	750,68	750,68		
03	765,72	765,72	765,72	
04	781,01	781,01	781,01	781,01
05	796,64	796,64	796,64	796,64
06	812,56	812,56	812,56	812,56
07	828,83	828,83	828,83	828,83
08	845,39	845,39	845,39	845,39
09	862,31	862,31	862,31	862,31
10	879,56	879,56	879,56	879,56
11	897,12	897,12	897,12	897,12
12	915,09	915,09	915,09	915,09
13	933,36	933,36	933,36	933,36
14	952,07	952,07	952,07	952,07
15	971,11	971,11	971,11	971,11
16	990,51	990,51	990,51	990,51
17	1.010,33	1.010,33	1.010,33	1.010,33
18	1.030,55	1.030,55	1.030,55	1.030,55
19	1.051,13	1.051,13	1.051,13	1.051,13
20	1.072,16	1.072,16	1.072,16	1.072,16
21	1.093,64	1.093,64	1.093,64	1.093,64
22	1.115,49	1.115,49	1.115,49	1.115,49
23	1.137,81	1.137,81	1.137,81	1.137,81
24	1.160,56	1.160,56	1.160,56	1.160,56
25	1.183,77	1.183,77	1.183,77	1.183,77
26	1.207,43	1.207,43	1.207,43	1.207,43
27	1.231,59	1.231,59	1.231,59	1.231,59
28		1.256,21	1.256,21	1.256,21
29			1.281,35	1.281,35
30				1.306,97



ANEXO III (continuação)

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	C			
	Estágios de Carreira			
	I	II	III	IV
01	783,45			
02	799,13	799,13		
03	815,11	815,11	815,11	
04	831,41	831,41	831,41	831,41
05	848,03	848,03	848,03	848,03
06	865,03	865,03	865,03	865,03
07	882,29	882,29	882,29	882,29
08	899,95	899,95	899,95	899,95
09	917,95	917,95	917,95	917,95
10	936,29	936,29	936,29	936,29
11	955,00	955,00	955,00	955,00
12	974,13	974,13	974,13	974,13
13	993,61	993,61	993,61	993,61
14	1.013,48	1.013,48	1.013,48	1.013,48
15	1.033,76	1.033,76	1.033,76	1.033,76
16	1.054,45	1.054,45	1.054,45	1.054,45
17	1.075,53	1.075,53	1.075,53	1.075,53
18	1.097,01	1.097,01	1.097,01	1.097,01
19	1.118,97	1.118,97	1.118,97	1.118,97
20	1.141,36	1.141,36	1.141,36	1.141,36
21	1.164,16	1.164,16	1.164,16	1.164,16
22	1.187,45	1.187,45	1.187,45	1.187,45
23	1.211,23	1.211,23	1.211,23	1.211,23
24	1.235,43	1.235,43	1.235,43	1.235,43
25	1.260,15	1.260,15	1.260,15	1.260,15
26	1.285,36	1.285,36	1.285,36	1.285,36
27	1.311,08	1.311,08	1.311,08	1.311,08
28		1.337,31	1.337,31	1.337,31
29			1.364,04	1.364,04
30				1.391,32



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 15.420

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.261, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.071/2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e da Lei nº 10.219/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica acrescido ao art. 9º da Lei nº 10.071, de 28 de junho de 2013, o § 6º, com a seguinte redação: "Art. 9º § 6º - As despesas de capital com investimentos constantes na lei orçamentária anual de 2014, custeadas com recursos provenientes de operações de crédito internas e externas, não serão computadas para efeito do cálculo do Resultado Primário, relativas aos projetos estruturantes do Município abaixo relacionados: a) Código: 020 – Programa: Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social (PREURBIS); b) Código: 100 – Programa: Programa de Drenagem Urbana (DRENURB); c) Código: 102 – Programa: Programa de Transporte Urbano de Fortaleza (TRANSFOR); d) Código: 110 – Programa: Programa de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR); e) Código: 111 – Programa: Fortaleza Cidade com Futuro; f) Código: 162 – Programa: COPA 2014." Art. 2º - O art. 11 da Lei nº 10.071, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11 - O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destina-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: 0 – Recursos não destinados à contrapartida; 2 – Contrapartida – Operação de Crédito Externa; 3 – Contrapartida – Operação de Crédito Interna; 5 – Contrapartida de Convênio." Art. 3º - O art. 11 da Lei nº 10.219, de 13 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11 - O identificador de uso, a que se refere o art. 5º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destina-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: 0 – Recursos não destinados à contrapartida; 2 – Contrapartida – Operação de Crédito Externa; 3 – Contrapartida – Operação de Crédito Interna; 5 – Contrapartida de Convênio." Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de dezembro de 2014.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 10.262, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Dia Municipal da Pesquisa Clínica e o inclui no calendário oficial do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal da Pesquisa Clínica, a ser celebrado no dia 3 de maio de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município. Art. 2º - Na data comemorativa referida no art. 1º, todos os profissionais de saúde, e em especial aqueles envolvidos com a pesquisa clínica, bem como os gestores da saúde, no âmbito do Município de Fortaleza, serão chamados a participar de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.263, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o anexo da Lei Municipal nº 10.180, de 08 de abril de 2014, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica alterado o Anexo dos Vencimentos Representações Mensais de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento (Janeiro de 2014), quanto aos cargos de direção geral e assessoramento, componentes da Lei Municipal nº 10.180, de 08 de abril de 2014, nos termos do anexo único desta Lei. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**


ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Direção Geral e Assessoramento (DGA)	
DGA – 1	13.000,00
DGA – 2	9.000,00
DGA – 3	7.000,00

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0173, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no ambiente de especialidade Saúde, na forma que indica.

 <p style="text-align: center;">ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p style="text-align: center;">GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário da Controladoria e Transparência</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal de Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>JOAQUIM ARISTIDES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal de Saúde</p>	<p>Secretário Municipal Extraordinário da Copa</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p>LUIZ ALBERTO ARAGÃO SABÓIA Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p>	<p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Regional VI</p> <p>RICARDO PEREIRA SALES Secretário Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I desta Lei Complementar. Parágrafo Único - Os cargos de que trata o caput deste artigo passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Saúde, instituído pela Lei nº 9.265/2007. Art. 2º - Os cargos de que trata o art. 1º serão providos mediante prévia aprovação em concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 6.794/90), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária. Parágrafo Único - O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira, no nível de classificação B (Ensino Médio Completo) e C (Curso Técnico com registro profissional, quando a lei assim o exigir), no estágio de carreira I, Grupo Ocupacional Tático, na forma do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Saúde. Art. 3º - Em razão da criação do cargo de auxiliar em

saúde bucal, ficam incluídas no Anexo 5 da Lei nº 9.265/2007 as atribuições do cargo, na forma do Anexo II desta Lei. Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tomar as providências para a integração do servidor admitido, por meio de treinamento introdutório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão. Art. 5º - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei fica estabelecida em 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos nas matrizes salariais hierárquicas constantes do Anexo III desta Lei. Art. 6º - Fica acrescido à Lei nº 9.265/2007 o Anexo 10.A. – Matriz Salarial Hierárquica de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, na forma do Anexo III desta Lei Complementar. Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	REFERÊNCIA INICIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
Auxiliar em Saúde Bucal	210	Ensino Médio Completo Registro profissional no conselho de classe, quando a lei assim o exigir	B1/01	240 horas
Técnico em Enfermagem	372	Curso Técnico em Enfermagem e conhecimentos específicos na área Registro profissional no conselho de classe, quando a lei assim o exigir	C1/01	240 horas
Técnico em Higiene Dental	40	Curso Técnico em Higiene Dental e conhecimentos específicos na área Registro profissional no conselho de classe, quando a lei assim o exigir	C1/01	240 horas

ANEXO II

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL TÁTICO	ANO ELABORAÇÃO 2014
-------------------------------------	-------------------------------	---------------------

1. - CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: B	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL: Ensino médio completo Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	CBO: 3224-15
--	------------------------------------	---	-----------------

2. - DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atender pacientes em consultórios dentários e executar, sob supervisão, pequenas tarefas auxiliares de apoio à assistência odontológica, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e área de atuação.

3. - ATRIBUIÇÕES:
- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
 - Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
 - Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
 - Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião-dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos;
 - Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
 - Processar filmes radiográficos;
 - Preparar o paciente para o atendimento;
 - Manipular materiais de uso odontológicos;
 - Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
 - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
 - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
 - Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
 - Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

ANEXO III

Anexo 10.A. – Matriz Salarial Hierárquica: Nível de Classificação B e C
240 horas mensais

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	B			
	Estágios de Carreira			
	I	II	III	IV
01	735,99			
02	750,68	750,68		
03	765,72	765,72	765,72	
04	781,01	781,01	781,01	781,01
05	796,64	796,64	796,64	796,64
06	812,56	812,56	812,56	812,56
07	828,83	828,83	828,83	828,83
08	845,39	845,39	845,39	845,39
09	862,31	862,31	862,31	862,31
10	879,56	879,56	879,56	879,56
11	897,12	897,12	897,12	897,12
12	915,09	915,09	915,09	915,09
13	933,36	933,36	933,36	933,36
14	952,07	952,07	952,07	952,07
15	971,11	971,11	971,11	971,11
16	990,51	990,51	990,51	990,51
17	1.010,33	1.010,33	1.010,33	1.010,33
18	1.030,55	1.030,55	1.030,55	1.030,55
19	1.051,13	1.051,13	1.051,13	1.051,13
20	1.072,16	1.072,16	1.072,16	1.072,16
21	1.093,64	1.093,64	1.093,64	1.093,64
22	1.115,49	1.115,49	1.115,49	1.115,49
23	1.137,81	1.137,81	1.137,81	1.137,81
24	1.160,56	1.160,56	1.160,56	1.160,56

25	1.183,77	1.183,77	1.183,77	1.183,77
26	1.207,43	1.207,43	1.207,43	1.207,43
27	1.231,59	1.231,59	1.231,59	1.231,59
28		1.256,21	1.256,21	1.256,21
29			1.281,35	1.281,35
30				1.306,97

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	C			
	Estágios de Carreira			
	I	II	III	IV
01	783,45			
02	799,13	799,13		
03	815,11	815,11	815,11	
04	831,41	831,41	831,41	831,41
05	848,03	848,03	848,03	848,03
06	865,03	865,03	865,03	865,03
07	882,29	882,29	882,29	882,29
08	899,95	899,95	899,95	899,95
09	917,95	917,95	917,95	917,95
10	936,29	936,29	936,29	936,29
11	955,00	955,00	955,00	955,00
12	974,13	974,13	974,13	974,13
13	993,61	993,61	993,61	993,61
14	1.013,48	1.013,48	1.013,48	1.013,48
15	1.033,76	1.033,76	1.033,76	1.033,76
16	1.054,45	1.054,45	1.054,45	1.054,45
17	1.075,53	1.075,53	1.075,53	1.075,53
18	1.097,01	1.097,01	1.097,01	1.097,01
19	1.118,97	1.118,97	1.118,97	1.118,97
20	1.141,36	1.141,36	1.141,36	1.141,36
21	1.164,16	1.164,16	1.164,16	1.164,16
22	1.187,45	1.187,45	1.187,45	1.187,45
23	1.211,23	1.211,23	1.211,23	1.211,23
24	1.235,43	1.235,43	1.235,43	1.235,43
25	1.260,15	1.260,15	1.260,15	1.260,15
26	1.285,36	1.285,36	1.285,36	1.285,36
27	1.311,08	1.311,08	1.311,08	1.311,08
28		1.337,31	1.337,31	1.337,31
29			1.364,04	1.364,04
30				1.391,32

*** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0174,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Revoga os incisos IV, V e VI do art. 4º e acrescenta o art. 4º-A à Lei Complementar nº 54/2007.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Esta Lei Complementar revoga os incisos IV, V e VI do art. 4º e acrescenta o art. 4º-A à Lei Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2007. Art. 2º - A

Lei Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A: "Art. 4º-A - Os equipamentos públicos de cultura listados a seguir ficam sob a responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR): I — Vila das Artes; II — Galeria Antônio Bandeira; III — Mercado dos Pinhões; IV — Teatro Antonieta Noronha; V — Estoril; VI — Teatro São José; VII — Quiosque da Praça dos Mártires (Passeio Público); VIII — Biblioteca Municipal Dolor Barreira. Parágrafo Único - Poderá a Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza autorizar o uso eventual dos equipamentos, a título precário, por meio de termo de autorização de uso, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei